



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

A C Ó R D ã O

TC-005517.989.19-0

Câmara Municipal: Ibiúna.

Exercício: 2019.

Presidente: Rodrigo de Lima.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA. EXERCÍCIO: 2019. REGULARIDADE.

Atendimento aos limites financeiros constitucionais e aos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Contas regulares, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Quitação ao responsável e ordenador de despesa. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-005517.989.19-0.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de maio de 2021, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ibiúna, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, Senhor Rodrigo de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna à época, nos termos do artigo 34 do mencionado diploma legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, determinou a expedição dos ofícios de praxe, bem como o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 25 de junho de 2021.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator